



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.868/91 EM 30 DE AGOSTO DE 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-F.G.T.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB;

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Patos, a contratar reparcelamento de dívida para com o F.G.T.S.-(FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO), através da Caixa Econômica Federal, na forma das resoluções nºs 02/89, de 28.11.89, 021/90, de 26.10.90 e 042/91, de 24.06.91, do Conselho Curador do F.G.T.S, no valor de R\$ 1.684,81 (Hum mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e hum centavos).

Art. 2º) - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S e/ou do F.P.M -Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-Pb, 30 de agosto de 1.991.

Geralda Medeiros
 Dra. Geralda Freire Medeiros
 PREFEITA CONSTITUCIONAL